



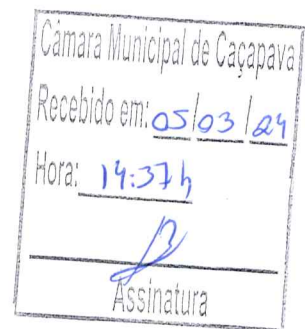
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO Nº 110/2024/ATL/PGM

Caçapava, 5 de março de 2024.

Exmo. Sr.
Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Encaminha Projeto de Emenda à Lei Orgânica



Senhor Presidente,

Pelo presente, passo as suas mãos a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, aprovada em 03 de abril de 1990, para que seja levado à apreciação e posterior aprovação por Vossa Excelência e seus dignos Pares.

Tem a proposta o intuito de adequar, e assim regularizar, o dispositivo da Lei Orgânica do Município à Constituição Federal, suprimindo inconstitucionalidade e resguardando a legalidade dos atos administrativos, qual seja, a revogação do Inc. III, do Art. 227, da Lei Orgânica do Município que assim dispõe:

"Art. 227 Dependerá de consulta plebiscitária e autorização legislativa a:

III -instalação de indústrias bélicas;"

Trata o artigo de impor requisitos para instalação de tipos específicos de indústrias e estabelecimentos, especificamente, a instalação de indústrias bélicas.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sponline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003600320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Ocorre que o Inciso III, do Art. 227 da Lei Orgânica do Município de Caçapava está em desacordo com as disposições constitucionais vigentes.

Em recente decisão liminar por similitude ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo nos autos de nº 2294224-09.2023.8.26.0000 assim entendeu:

“O art. 227 da Lei Orgânica do Município de Caçapava determina: Art. 227. Dependerá de consulta plebiscitária e autorização legislativa a: I - instalação de usinas nucleares e termoelétricas; Inciso alterado pela Emenda à Lei Orgânica nº 11/1991

(...)

*Em uma análise na esfera de cognição sumária verificam-se presentes os requisitos para a concessão da liminar, vez que a **matéria relacionada a energia tem como previsão competência privativa da União, não havendo como uma lei municipal impor limites à legislação federal, devendo observar as diretrizes e não contrariar normas federais. (G.N)***

Tal excerto, bem esclarece que a legislação municipal padece de flagrante inconstitucionalidade, seja sobre legislar quanto a instalação de termo elétricas seja quanto instalação de indústrias bélicas todas prescritas no artigo 227 da LOM.

Tais vícios, de idêntica maneira afrontam o artigo 21, inciso XII alínea “b” e artigo 22, inciso XXI da CF/88 que assim dispõe:

“Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;”

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação, mobilização, inatividades e pensões das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares;”

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003600320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

Nada obstante, a vedação imposta pela LOM restringe a oportunidade de fomento renda a empregos junto ao Município bem como a geração de receita junto ao erário público.

Portanto, conforme demonstrado o Inciso III, do Art. 227, da Lei Orgânica encontra-se em dissonância com a Lei Maior, devendo ser revogado, nos termos da Emenda à Lei Orgânica.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica apreciado, votado e aprovado, **em regime de urgência**, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,

PÉTALA GONÇALVES LACERDA
Prefeita Municipal

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003600320036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.